

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2023.

*Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Tropicais Negligenciadas e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Tropicais Negligenciadas, a ser realizada, anualmente, na semana que termina em 30 de janeiro, em alinhamento com a data de mobilização da Organização Mundial da Saúde sobre a temática.

Art. 2º Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Tropicais Negligenciadas fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Tropicais Negligenciadas, o Poder Público, em parceria com entidades da sociedade civil, universidades, conselhos de classe e outras organizações, promoverá:

I – a realização de eventos, seminários, palestras e workshops para profissionais da saúde, educadores e para a população em geral;

II – a divulgação de informações sobre prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças tropicais negligenciadas;

III – campanhas de comunicação para alertar sobre os sintomas, riscos e medidas de prevenção dessas doenças;

IV – incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento científico na área.

Art. 4º Os órgãos de saúde do Estado de Goiás, de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade intensificarão, durante a semana, a oferta de exames, orientações e tratamentos para as doenças tropicais negligenciadas.

Art. 5º As escolas públicas e privadas do Estado promoverão atividades educativas sobre o tema, visando à conscientização dos estudantes e à difusão de informações para prevenção e combate às DTNs.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2023.



**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*



## JUSTIFICATIVA

As doenças tropicais negligenciadas (DTNs) representam um conjunto de doenças infecciosas que prevalecem em condições tropicais e subtropicais, afetando, sobretudo, populações vulneráveis em países de baixa e média renda. Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), as DTNs afetam mais de um bilhão de pessoas em todo o mundo e são responsáveis por dezenas de milhares de mortes a cada ano.

No Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde, as DTNs constituem um importante problema de saúde pública, impactando significativamente comunidades mais pobres, rurais e periféricas. Em algumas áreas, a prevalência destas doenças alcança índices alarmantes, gerando consequências graves para o desenvolvimento físico e cognitivo, a capacidade de trabalho e a qualidade de vida das pessoas afetadas.

No Estado de Goiás, algumas DTNs têm se manifestado com expressividade, refletindo a necessidade urgente de políticas de prevenção e tratamento mais eficazes. A leishmaniose, por exemplo, tem registrado um aumento em sua incidência nos últimos anos, tornando-se um desafio para as autoridades de saúde do Estado. Este panorama é agravado pelo fato de que essas doenças frequentemente são subnotificadas, pela falta de informação e acesso das populações mais vulneráveis aos serviços de saúde.

A proposta para a criação de uma Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Tropicais Negligenciadas é, portanto, de suma importância para sensibilizar a população, profissionais da saúde, educadores e formuladores de políticas públicas sobre a magnitude e impacto das DTNs em Goiás. Por meio desta lei, espera-se promover a difusão de informações para prevenção e combate às DTNs, incentivar a pesquisa, ampliar o acesso a diagnósticos e tratamentos, bem como integrar diferentes setores da sociedade em uma resposta efetiva a esse desafio.

Além disso, a escolha pela semana que termina em 30 de janeiro visa alinhar o Estado de Goiás à data de mobilização da Organização Mundial da Saúde, ampliando o alcance e a relevância das ações propostas.

Portanto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que, sem dúvida, contribuirá significativamente para a redução do impacto das doenças tropicais negligenciadas no Estado de Goiás.



**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380031003100330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Virmondes Cruvinel** em 12/12/2023 11:56

Checksum: **E9F856961DDF1F28548AF6FF2023923CF73129E641AEA5254D41C5E14AE15D40**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100380031003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.